REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 294/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) é competência do Município, dentre outras, dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, *regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano,* prover sobre transporte coletivo urbano;

b) torna-se imperativa a adoção de medidas para a ação da Prefeitura Municipal de Salvador na condução da fiscalização integrada;

c) Salvador é uma metrópole onde são executados diariamente centenas de serviços: telefonia, energia elétrica, pavimentação, água, esgoto e outros, muitos dos quais sem autorização do Poder Público Municipal, além de ocorrências alheias ao conhecimento das autoridades municipais;

d) são registradas, durante o ano, dezenas de manifestações em vias públicas que causam ao cidadão implicações de diversas naturezas, como os atrasos ao trabalho, perda de consultas médicas e de outros compromissos, além do excessivo consumo de combustível que polui o meio ambiente e aumenta despesas extras aos que se encontram em locais cuja mobilidade do trânsito é afetada pelas manifestações;

e) Salvador emplacou em seu Município uma frota de cerca de um milhão de veículos; sendo, portanto, perfeitamente natural que vários deles apresentem defeito mecânico no leito carroçável; nesses casos, é preciso que o Órgão de trânsito do Município tenha as informações acerca do evento o mais rápido possível para adotar medidas cabíveis, a fim de que a mobilidade não seja afetada em grandes proporções;

f) boa parte desses serviços, quando executados, são maléficos à cidade, seja pela realização em horários inconvenientes ou pela utilização de material inadequado, contribuindo para a degradação dos bens públicos;

g) os serviços realizados na via pública, em muitos casos, são executados por concessionárias do serviço publico; entretanto, em outros casos, são ações clandestinas que agem às escondidas, a exemplo de invasão de terrenos públicos, furtos de água, luz, destruição de passeios, ruas etc.;

h) as ações de fiscalização distintamente realizadas pelos órgãos específicos não têm, ao longo dos anos, surtido o efeito desejado, em decorrência de pouco efetivo e da própria extensão da cidade;

i) o ordenamento do uso do solo é uma condição precípua para manter Salvador próspera e organizada;

j) a Prefeitura Municipal de Salvador possui em “EXÉRCITO” de servidores da área de fiscalização que poderiam ser treinados para executar a tarefa de registrar as irregularidades ocorridas na cidade e remeter as mesmas para uma central de operações, de modo que o órgão responsável possa atuar rapidamente na solução do problema;

j) hoje se vive com algumas facilidades, como as ferramentas tecnológicas à disposição do homem, a exemplo da internet e dos aplicativos que revolucionaram a interatividade humana;

k) a Prefeitura poderá criar um aplicativo para que os seus servidores, depois de credenciados, possam registrar em tempo real os acontecimentos que estejam em desacordo com a Legislação do Município, interrompendo-o imediatamente a bem do serviço publico;

l) esta iniciativa será amplamente aceita pela população residente em Salvador, tendo em vista que contribuirá para manter a cidade mais harmoniosa e bonita, além de demonstrar ação de uma Prefeitura atenta aos problemas existentes na cidade;

n) a ampliação da fiscalização inibirá a ação daqueles que efetivamente praticam atos ilícitos no tocante ao espaço público urbano,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de adotar o modelo de fiscalização integrada de rua no âmbito do Município de Salvador, com servidores públicos engajados e dispostos a utilizar o aplicativo a ser desenvolvido pela Administração Municipal para tal fim.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires